



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
3ª SL – SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES

## EDITAL CONCORRÊNCIA SRP Nº 006/2017

### ESCLARECIMENTO

Após consulta a Área Técnica e a Assessoria Jurídica, segue resposta ao questionamento enviado via e-mail à CODEVASF.

#### 1ª PERGUNTA:

- Como fora aberta possibilidade de apresentação de somatório distintos de quantitativos da exigência, os atestados apresentados pelas empresas licitantes cujos serviços foram executados como subcontratada sem aprovação do órgão licitante, terão validade para efeitos de habilitação técnica?

#### 2ª PERGUNTA:

- Considerando que o CREA não realiza a análise de contratos apresentados para verificar se são derivados de contratação principal ou subcontratação, a CODEVASF analisa os referidos contratos firmados entre o Contratante e Contratado ou Subcontratado? Já que no Edital estabelece como item de maior relevância os serviços perfuração e instalação de poços ficando vedada a subcontratação dos mesmos.

#### 1ª RESPOSTA:

Em resposta ao primeiro questionamento, deve-se ressaltar que toda e qualquer subcontratação de contrato público deverá observar o disposto no art. 72 da Lei 8.666/93, que assevera:

"Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração".



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
3ª SL – SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES**

Em sendo assim, só serão aceitas, para fins de habilitação técnica, as subcontratações realizadas nos limites admitidos pela Administração, sendo necessário que o licitante demonstre tal condição.

Finalmente, deve-se ressaltar que é facultado à comissão de julgamento a realização de diligências para esclarecimentos ou instrução do processo, nos exatos termos do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, que poderá exigir, por exemplo, a manifestação formal da Administração quanto à validade da subcontratação.

**2ª RESPOSTA:**

Quanto ao segundo questionamento, esclarecemos que a Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, a conformidade das atividades ali descritas, segundo a regulamentação do conselho profissional da categoria, o CREA.

A Certidão de Acervo Técnico é gerada a partir do registro, conferência técnica e adequação às condições e exigências da regulamentação do CREA do atestado de qualificação técnica (ou atestado de capacidade técnica), documento emitido pela pessoa jurídica de direito público ou privado que comprova um determinado serviço de engenharia.

Sendo, portanto, indispensável sua apresentação para fins de comprovação e devido reconhecimento da capacidade técnica em questão.

Petrolina, 07 de novembro de 2017.

**AUGUSTO BEZERRA  
CODEVASF / 3.ª SR**